

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

Parecer sobre

***Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo***

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, recentemente revistos pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário<sup>1</sup> (CT): “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”<sup>2</sup>

Ao Conselho Tarifário<sup>3</sup> compete, através das suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.

O Conselho de Administração da ERSE enviou ao Conselho Tarifário, a 13 de novembro, uma proposta visando a alteração do Regulamento Tarifário para incorporação regulamentar do decreto-lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, relativo à Pequena Produção e Autoconsumo, cabendo ao CT nos termos da lei e regulamento, emitir o seu parecer num prazo excecional, até 27 de novembro de 2014.

A proposta de alteração do RT foi apresentada como complementar da consulta pública lançada pela ERSE em 26 de junho e integra o mesmo processo de revisão dos regulamentos do sector elétrico com vista à preparação do período regulatório 2015-2017, recordando-se que a aprovação de parâmetros e tarifas de eletricidade deve ocorrer até 15 de dezembro para vigorarem a partir de 1 de janeiro de 2015.

Durante a discussão, em 25 de novembro, foi remetido pelo CA da ERSE uma retificação ao artigo 81º constante da proposta.

Posto o que, o Conselho emite o seguinte parecer:

***Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo***

1. A proposta de alteração ao RT decorre da publicação do decreto-lei n.º 153/2014, de 20 de outubro aplicável às Unidade de Produção de Autoconsumo e às Unidades de Pequena Produção circunscreve-se a dois pontos, a saber:
  - (i) Consideração da compensação devida pelas Unidade de Produção de Autoconsumo nos proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição em Portugal continental relativos ao uso global do sistema;

<sup>1</sup> Doravante abreviado por CT.

<sup>2</sup> Cf. artigo 45º dos Estatutos da ERSE.

<sup>3</sup> E-Tecnicos/2014/729/MC/hp, de 13 novembro 2014.

(ii) **Atualização dos pedidos de informação de forma a acomodar as novas exigências de cálculo de custos e proveitos.**

2. Concretamente, é proposto pela ERSE a alteração aos artigos 81º, 83º, 146º e 150º da proposta de RT apresentada a consulta pública em 26 de junho.
3. Com a publicação da referida legislação, foi estabelecido um novo regime jurídico que integra todas as unidades de produção para autoconsumo (UPAC) e as unidades de pequena produção (UPP) que têm um limite superior de potência instalada de 250 kW.
4. Com a entrada em vigor deste novo diploma, ficam revogados os diplomas que enquadravam a microprodução (decreto-lei nº 363/2007, de 2 de novembro, alterado pela Lei nº 67-A/2007, de 31 de dezembro, pelo decreto-lei nº 118-A/2010, de 25 de outubro e pelo decreto-lei nº 25/2013, de 19 de fevereiro) e a mini produção (decreto-lei nº 34/2011, de 8 de março, alterado pelo decreto-lei nº 25/2013, de 19 de fevereiro).
5. O regime aplicável às UPP permite que o produtor venda a totalidade da energia elétrica produzida ao CUR com tarifa atribuída com base num modelo de licitação, no âmbito do qual os candidatos a produtores oferecem descontos à tarifa de referência, estabelecida mediante portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.
6. Nas UPAC, a energia elétrica produzida destina-se predominantemente a consumo na instalação associada à unidade de produção, podendo, em caso de existir ligação à rede elétrica de serviço público, a eletricidade não autoconsumida ser vendida à rede e ser remunerada de acordo com regra expressa no próprio diploma.
7. Nas UPAC com potência acima de 1,5kW e com ligação à rede elétrica de serviço público, ou nas UPAC que pretendam vender a eletricidade não autoconsumida, é obrigatória a medição da energia elétrica produzida.
8. Nas UPAC de muito pequena dimensão, com potência abaixo de 1,5kW e que não pretendam vender a eletricidade não autoconsumida, o decreto-lei nº 153/2014, de 20 de outubro não obriga à medição da energia elétrica produzida.
9. Considera a ERSE que às UPAC e UPP ligadas nas RNT e RND, se aplicam as regras regulamentares já previstas na revisão regulamentar de 2011 relativas à tarifa designada por componente G, a qual é faturada pelo ORT diretamente aos produtores.
10. O CT concorda com as alterações propostas que integram a compensação no cálculo dos ajustamentos tarifários dos proveitos de uso global do sistema a recuperar pelo ORD. Contudo, a obrigatoriedade de instalar medição de energia nas UPAC de potência inferior a 1,5 kW que não pretendam vender a eletricidade não autoconsumida, resultará de uma opção deliberada do legislador e não de uma omissão, como a ERSE refere no documento justificativo. Com efeito, atendendo à reduzida capacidade de geração comparado com o custo do equipamento de contagem, que iria onerar os consumidores.
11. O CT considera adequada a revisão do detalhe da informação a fornecer pelo ORD e pelo CUR.
12. Entende, ainda o CT, que as disposições regulamentares com implicações tarifárias, no âmbito das legislações que as enquadram, devem tender para evitar ou limitar repercussões negativas nas tarifas a pagar pelos consumidores em geral.
13. Nas UPAC, esse objetivo deverá ser alcançado pelo diferencial do preço de venda da energia ao CUR e o valor dessa energia no mercado, bem como pela compensação prevista no artigo 25º do decreto-lei.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

CONSELHO TARIFÁRIO

14. Nas UPP, esse objetivo deverá ser alcançado pela adequada definição da tarifa de referência e restante mecanismo de determinação da remuneração devida ao produtor.
15. O CT recomenda, assim, que a aplicação deste diploma tenha um acompanhamento próximo da ERSE de molde a garantir que dela não decorrem outros encargos para os consumidores.

**CONCLUSÕES**

O Conselho Tarifário entende que a proposta apresentada pela ERSE deverá ter em conta as preocupações e recomendações que antecedem.

Em 27 de novembro de 2014, o parecer que antecede foi votado na **GENERALIDADE** com exceção do ponto 12 com razões separadas

com a seguinte:

**VOTAÇÃO**

	Favor	Contra	Abstenção
António Cavalheiro Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - (APIGCEE)	ANEXO I	—	—
Alfredo Rocha Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)	ANEXO II	—	—
Eduardo Quinta Nova Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico (UGC)	ANEXO III	—	—
Francisco Teixeira Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico - (FENACOOOP)	ANEXO IV	—	—
Fernando Ferreira Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores (EDA)	ANEXO V	—	ANEXO VI
Francisco Rueda Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre (ENDESA)	ANEXO VII	—	—
Joana Simões Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente (EDP-Serviço Universal)	Inclusão, com excepção do ponto 12	—	Inclui ponto 12 de acordo c/ Declaração de voto

CONSELHO TARIFÁRIO

Joaquim Teixeira Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição)	ANEXO VIII	—	ANEXO VI
Luis Marcelino Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (Cooperativa Vale d'Este)	ANEXO IX	—	ANEXO VI
Mário Reis Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA)	ANEXO X	—	—
Nuno Gomes Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira - ACM representação assegurada pela (DECO)	ANEXO XI	—	—
Patrícia Gomes Representante da Direcção-Geral do Consumidor (DGC)	ANEXO XII	—	—
Paula Almeida Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) (REN)	ANEXO XIII	—	—
Rui Vieira ARMINDO SAMOES Representante das empresas do sistema elétrico da região Madeira (EEM)	ANEXO XIV	—	ANEXO VI
Vitor Machado Representante de associações de defesa do consumidor de caráter genérico (DECO)	ANEXO XV	—	—
Maria Manuela Moniz Representante cooptado entre as associações de defesa dos consumidores e os representantes dos consumidores de eletricidade em MAT, AT e MT.	Maria Manuela Moniz	—	—

	Favor	Contra	Abstenção	Voto de qualidade
Maria Cristina Portugal Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2012 de 25.09.2012	100%	—	—	—

tendo sido

APROVADO POR UNANIMIDADE

O parecer que antecede tem 19 (dezanove) páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos:

quinze anexos numerados de I a XV



AVERO II

Exmª Srª Presidente

Na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses ( ANMP ),  
**voto favoravelmente** na globalidade o parecer do CT/E sobre a " Proposta de Revisão  
Regulamentar do sector Eléctrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e  
do Auto consumo".

Lisboa , 27 de Novembro de 2014

Alfredo Rocha ( ANMP )

ANEXO III

**Assunto: PARECERES DO CT ÀS ALTERAÇÕES REGULAMENTARES SOBRE  
AUTOCONSUMO E TARIFAS SOCIAIS**

**De:** eduardo quintanova

**Data:** 25/11/2014 (19:25:27 WET)

**Para:** Maria Portugal

**Cc:** Manuela Moniz

**Exma. Senhora  
Presidente do Conselho Tarifário da ERSE  
Dra. Maria Cristina Portugal**

**Eduardo Quinta Nova**, representante da **União Geral de Consumidores (UGC)** no Conselho Tarifário (CT) da ERSE, **declara votar favoravelmente** os Pareceres emitidos pelo CT relativos às matérias em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Eduardo Quinta-Nova

ANEXO IV

**Assunto:** Pareceres CT - Votação FENACCOOP

**De:** francisco teixeira

**Data:** 26/11/2014 (22:57:49 WET)

**Para:** Maria Portugal

**Cc:** Manuela Moniz

Boas noites

A votação do representante da FENACCOOP aos dois últimos pareceres do CT, é como se segue:

## Parecer sobre

*Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo*

O sentido de voto da FENACCOOP é favorável à generalidade do Parecer.

Com os melhores cumprimentos

Francisco Teixeira



ANEXO V

**Assunto: FW: parecer sobre autoconsumo**

**De:** Fernando Ferreira

**Data:** Hoje, 12:01:46 WET

**Para:** Maria Portugal, Manuela Moniz

Exmas. Senhoras Presidente e Vice-presidente do Conselho Tarifário,  
Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina Portugal,  
Eng.<sup>a</sup> Manuela Moniz,

Envio em anexo, documento com o sentido de voto da EDA relativo ao Parecer do CT sobre a  
***"Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime  
legal da Pequena Produção e do Autoconsumo"***

A Declaração de voto conjunta será entregue pelo representante da EDP, Eng.<sup>a</sup> Joana Simões.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Ferreira.

Declaração de voto dos representantes da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND), das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT), do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente, das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores e das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira relativamente ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a proposta de alteração do Regulamento Tarifário decorrente da necessidade de adequação ao DL 153/2014

Justificação da abstenção relativamente ao ponto 2

Este ponto do Parecer traduz um comentário que extravasa as competências próprias do CI, nomeadamente em matérias de âmbito legislativo.

*Assunto: Declaração de voto*

*Assunto: Ponto 2*

*FEEL, SA - Empresa de Eletricidade de Madeira, SA*

*L. M. F.*

*Entidade Concessionária de Distribuição - BT*

*Associação Nacional*

*Entidade Concessionária da RND*

*deve para cada país ter um único comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente*



ANEXO VIII

**Assunto:** Parecer do CT sobre autoconsumo

**De:** Joaquim Correia Teixeira

**Data:** Hoje, 12:17:23 WET

**Para:** Maria Portugal

**Cc:** Manuela Moniz

Exma Sra Presidente

Na qualidade de representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - (EDP-Distribuição) voto favoravelmente o parecer do CT sobre o autoconsumo, com a excepção do ponto 12 em que me abstenho. Faço declaração de voto relativa à abstenção, a qual será entregue no período presencial agendado.

Cumprimentos.

Joaquim Correia Teixeira

**Assunto: Re: parecer sobre autoconsumo**

**De:** Luis Ferreira

**Data:** Hoje, 13:06:55 WET

**Para:** Maria Portugal

**Cc:** Manuela Moniz

Exma Sra Presidente

Em representação de entidades concessionárias de distribuição de electricidade em baixa tensão (BT), voto favoravelmente o parecer do CT sobre o autoconsumo, com a excepção do Ponto 12 em que me abstenho. Faço declaração de voto relativa à abstenção, a qual será entregue no período presencial agendado.

Cumprimentos.

Luis Marcelino Ferreira











10/10/10

Dear Sir,  
I am writing to you regarding the matter of the  
contract for the supply of goods to the  
Government of India.

I have the pleasure to inform you that the  
contract has been awarded to your firm on the  
basis of the lowest price.

The contract is for the supply of goods to the  
Government of India for a period of 12 months.  
The goods to be supplied are as detailed in the  
schedule of items attached herewith. The  
contract price is Rs. 10,00,000/- (Ten  
Lakhs only).

Yours faithfully,

Signature

Name

Address



A DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, **vota favoravelmente** o parecer do Conselho Tarifário sobre a **"Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico decorrente da alteração do regime legal da Pequena Produção e do Autoconsumo"**.

Lisboa, 27 de Novembro de 2014

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE/Secção elétrica